

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO**

ANTE PROJETO DE LEI N° /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de prótese dentária a pessoas de baixa renda no município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 92, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder a Prótese Dentária as pessoas comprovadamente carentes do município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - A comprovação de carência da pessoa interessada será feita pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer autorizando a entrega da prótese dentária, dependendo do caso.

Parágrafo Único: No parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá constar nome e a identificação da pessoa beneficiada e o recibo do benefício recebido.

Art. 3º - Na comprovação da carência prevista no Art. 2º desta Lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Residir a pelo menos 2 (dois) anos no Município de Sant'Ana do Livramento, mediante a comprovação de endereço;

II – Comprovar a inscrição no cadastro único ou em programa social do Município;

III – Apresentar cópia do receituário do laudo odontológico fornecido por profissional vinculado ao SUS, conforme o caso, junto a secretaria da saúde para a liberação dos recursos por parte do Município;

IV – Não preenchendo os requisitos acima, o assistente social fará um estudo social do interessado levando ao conhecimento do Conselho Municipal da Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no Cadastro Único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

§ 3º Não será concedido o benefício pretendido caso tenha finalidade meramente estética.

Art. 4º - O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores ao benefício anterior.

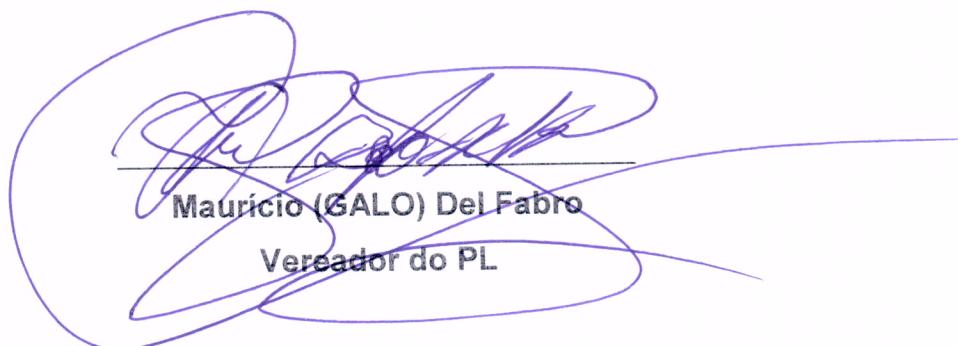
Parágrafo único - A prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal e correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto ou Projeto de Lei pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2024.



Maurício (GALO) Del Fabro
 Vereador do PL

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei tem por finalidade atender as pessoas de baixa renda de nosso município, aquelas que não possuem recursos financeiros para a aquisição de próteses dentárias, que necessitam a reabilitação oral por meio destes implantes.

A doação das Próteses dentárias, que tem um valor elevado para essas famílias carentes, o Poder Público Municipal amenizará os problemas e oportunizará uma melhor qualidade de vida aos contemplados.

Se considerarmos que a elevação de quadros de baixa auto estima decorrentes da perda parcial ou total de dentes, podem desencadear quadros evolutivos e gradativos de Depressão e que, de acordo com dados divulgados, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), apontam que nos próximos 20 anos a depressão tornar-se-á a doença mais frequente do mundo, afetando mais pessoas que qualquer outra enfermidade. Quando comparada com as principais condições médicas crônicas, a depressão só tem equivalência em incapacitação às doenças isquêmicas cardíacas graves, causando mais prejuízo no status de saúde que angina, artrite, asma e diabetes.

Segundo dados da OMS, a depressão será a doença que mais gerará custos econômicos e sociais para os governos, devido aos gastos com tratamento para a população e às perdas de produção. Estudos realizados pelo Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo, em 2011, e que integraram o documento intitulado Mapa Global da Depressão, publicado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), evidenciaram que entre os países em desenvolvimento, quando considerado um período de 12 meses seguidos, o Brasil lidera o ranking mundial de prevalência da depressão, abrangendo 18% da população.

Assim, por tratar de matéria de interesse público geral, dessa forma, solicito aos demais pares a consideração para o exposto e consequente aprovação da matéria em pauta.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2024.

Maurício (GALO) Del Fabro
Vereador do PL